



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



**CONTRATO Nº 162/2014**  
**PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2014**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2013 - DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO RECIFE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2013**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2013**

VIA JURÍDICO

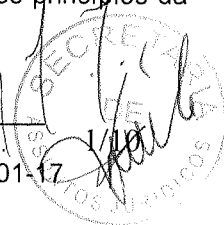
**CONTRATO REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2013, DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO RECIFE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CABINES SANITÁRIAS QUÍMICAS (DIÁRIAS), POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:**

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade do Paulista/PE, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, com sede na Av. Cláudio Gueiros Leite nº 403, Janga, Paulista/PE, neste ato representada pelo Secretário designado através da Portaria GP nº104/2014, para responder cumulativamente, Sr. **Rafael Maia de Siqueira**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 5.905.447 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.117.044-96, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: EMPRESA WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.897.590/0001-13, com sede na Av. Avenida Antonio Cabral de Souza, s/n, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, CEP: 53.425-430, neste ato representado por **Alberto Jorge Arcoverde Filho**, portador da cédula de identidade nº. 5.517.753 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 040.259.944-61, residente e domiciliado na Rua Luis Guimarães nº 411, Aptº. 102-H - Bairro Poço da Panela, Recife/PE, CEP: 52.016-160, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Consubstanciado nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual 12.986 de 17 de março de 2006, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como, pelas normas e condições estabelecidas com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis à matéria, mediante Processo Licitatório nº 056/2013, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2013-CPL/FCCR, vinculado a Proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a cessão de estruturas de uso temporário, incluindo instalação, manutenção e higienização de cabines sanitárias, relativamente aos lotes 1 e 2 (um e dois), do qual a **CONTRATADA** foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 056/2013 e a proposta da **CONTRATADA**, documentos que integram este instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização do Gestor solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**Parágrafo Segundo** - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

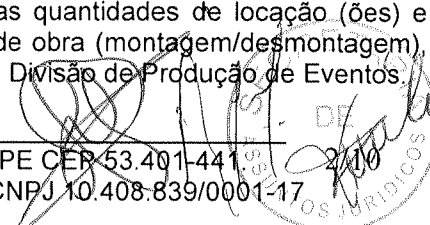
2.1 O regime de execução de que trata este Contrato é o da execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório nº 056/2013, observando-se as disposições contidas neste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 177.150,00 (cento e setenta e sete mil cento e cinquenta reais)**, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e instalados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato.

LOTES	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Cabine sanitário químico, Modelo Stand, medindo 2,24m de altura e 1,22 de largura, cobertura translúcida e inclinada com canaletas, piso antiderrapante, mictório, caixa de dejetos que funciona como mistura de água, diluído em produto químico biodegradável, sem formol, para degradar o material sólido sem poluir o meio ambiente, tubo de respiro, trinco indicador (ocupado/livre), ventilação interna através de telas, e porta papel higiênico, com material de higienização (papel higiênico, etc.) e serviço de limpeza.	1600	99,00	158.400,00
2	Cabine sanitário químico, modelo especial para pessoa portadora de deficiência, em perfeito estado de conservação, com dimensões de 2,40mtrs comprimento, 1.20mtrs de largura, 2,30mtrs de altura, com teto translúcido, reservatório de dejetos com capacidade para 170 lts, com material de higienização (papel higiênico, etc.) e serviço de limpeza.	150	125,00	18.750,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 177.150,00 (cento e setenta e sete mil cento e cinquenta reais).</b>				

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado com base nas quantidades de locação (ões) e diária (s), bem como nos valores unitários da cessão e da mão de obra (montagem/desmontagem), que deverão constar na ordem de serviço (O.S), a ser emitida pela Divisão de Produção de Eventos.





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Parágrafo Segundo** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

**Parágrafo Quarto** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto** - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

**Parágrafo Sexto** - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pelo Gestor, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo** - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo Oitavo** - Para a execução do (s) pagamento (s) de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem resura, em letra bem legível em nome do **CONTRATANTE**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA**

4.1. Este Contrato contará a partir de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e sua vigência será de **12 (doze) meses**, a contar de **02 de setembro de 2014 até 01 de setembro de 2015**.

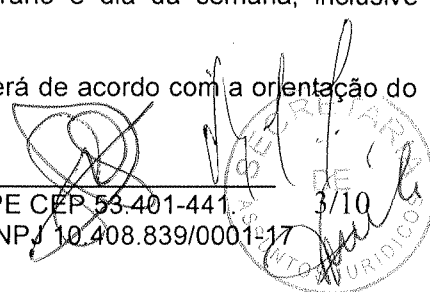
### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO**

5.1 O **CONTRATANTE** informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência, sobre dia, horário e local da montagem do equipamento.

**Parágrafo Primeiro** - O **CONTRATANTE** marcará dia, horário e local para efetuar a cessão para instalação dos equipamentos.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá efetuar as montagens, cessões e desmontagens de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE**, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo de instalação completa do objeto será de acordo com a orientação do responsável técnico da **CONTRATANTE**.





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Parágrafo Quarto** – O objeto deverá ser instalado em local a ser indicado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto** – Durante todo o período de realização do evento, o **CONTRATANTE** deverá disponibilizar no local, equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATADA** deverá manter as cabines sanitárias em bom estado de conservação, garantindo plenas condições de uso do equipamento, durante o período contratual.

**Parágrafo Sétimo** – Sendo necessária a locomoção das cabines de um local para outro, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em tempo hábil, tendo sido comunicada pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo** – Durante os eventos, caberá à **CONTRATADA** executar diariamente os serviços de manutenção, higienização, desodorização e transporte das cabines sanitárias utilizadas.

**Parágrafo Nono** – A **CONTRATADA** deverá manter regime de plantão **24 (vinte e quatro) horas**, fornecendo número telefônico de contato para ficar à disposição da equipe de produção do **CONTRATANTE**, durante a realização dos eventos.

**Parágrafo Décimo** – Em caso de necessidade de locomoção das cabines dentro da área do evento a **CONTRATADA** deverá fazê-la, sem custo adicional à ordem de serviço.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Em caso de necessidade de 2º manutenção/higienização das cabines durante os eventos, a **CONTRATADA** deverá fazê-las, sem custo adicional à ordem de serviço.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Em caso de necessidade, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar as cabines sanitárias no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** antes da sua utilização, para que sejam feitas vistoria e etiquetagem das mesmas pela equipe da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

**6.1** O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

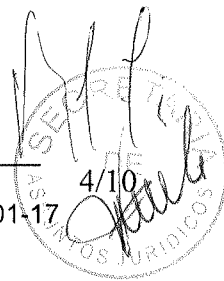
a) recebimento **provisório**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

b) recebimento **definitivo** após a verificação do objeto e sua consequente aceitação pela Administração.

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até **02 (duas) horas**, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, qualquer cabine sanitária que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Segundo** - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7.1. A despesa com a locação ocorrerá mediante emissão de Nota de Empenho, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Turismo e Cultura do Município do Paulista  
Nota de Empenho nº 2014-04467-00-9  
Atividade: 4053  
Elemento: 33.90.39  
Fonte: 10000

### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA NONA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O **CONTRATANTE**, além da constante do art. 66 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato, além de:

- I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;
- III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;
- V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução deste contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- VI - permitir o acesso dos empregados pela **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;
- VII - rejeitar qualquer cabine sanitária em desacordo com as especificações mínimas exigidas;
- VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- IX - notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

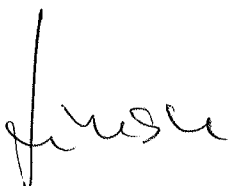
### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93:

- I - responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material a ser utilizado para realização da limpeza, bem como dos materiais de higienização a serem utilizados nas cabines sanitárias;
- II - responsabilizar-se pela manutenção, higienização, desodorização diária das cabines sanitárias;





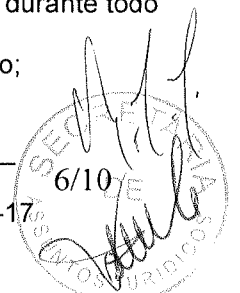
**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- III – executar locomoção das cabines, dentro da área do evento, sem custo adicional à ordem de serviço;
- IV – disponibilizar as cabines sanitárias no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** antes da sua utilização para que seja feita pela equipe do **CONTRATANTE** vistoria e etiquetagem das mesmas, a fim de serem inspecionadas as condições materiais;
- V – instalar as cabines sanitárias, de acordo com o disposto no Termo de Referência Anexo II, do Processo Licitatório nº 056/2013;
- VI – instalar as cabines sanitárias, conforme ordem de serviço, contendo local, dia e horário de instalação e informar o **CONTRATANTE** o horário que será feita a manutenção, durante os eventos, como também identificação dos veículos e as equipes que o farão, pois se faz necessárias essas informações para produção de cada evento;
- VII – responsabilizar-se por todos os custos com transporte, montagem, desmontagem e instalação dos equipamentos e demais despesas decorrentes;
- VIII - sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos bens;
- IX - efetuar a reposição em até **02 (duas) horas**, caso seja constatada a existência de materiais danificados ou em desacordo com as especificações;
- X – instalar o objeto em perfeita condição de servir ao uso a que se destina, nos eventos, dias e quantidades a serem oportunamente fornecidos, através de cronograma de execução entregue pela **CONTRATANTE**;
- XI - executar a locomoção das cabines de um local para outro, quando necessária;
- XII - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pelo **CONTRATANTE**;
- XIII - prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
- XIV – manter regime de plantão **24 (vinte e quatro) horas**, fornecendo telefone para contato, para ficar à disposição da equipe de produção do **CONTRATANTE**, durante a realização dos eventos;
- XV – responsabilizar-se pelos serviços de segunda manutenção/higienização das cabines, caso sejam necessárias, durante os eventos, sem custo adicional à Ordem de Serviço;
- XVI - adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens do **CONTRATANTE**, bem como de terceiros;
- XVII - respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma, devendo ainda, os seus técnicos apresentarem-se devidamente identificados por crachá e/ou uniforme da empresa;
- XVIII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima, os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- XIX - responder por danos e bens materiais e avarias que venham a ser causado por seus empregados ou preposto, o **CONTRATANTE** e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- XX - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do **CONTRATANTE**;
- XXI - submeter o **CONTRATANTE**, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;
- XXII - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização do **CONTRATANTE** para execução dos serviços;
- XXIII - disponibilizar equipe devidamente qualificada em quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e da operacionalização dos equipamentos, durante todo o período da contratação;
- XXIV – desmontar as cabines sanitárias, logo após a realização do evento;





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- XXV** - assinar este Contrato e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, contados da convocação;
- XVI** - responsabilizar permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo o **CONTRATANTE** arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- XVII** - responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- XVIII** - não transferir ao **CONTRATANTE** a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto deste Contrato;
- XIX** - comprometer-se a cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
- XXX** - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- XXXI** - responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- XXXII** - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização do **CONTRATANTE** para execução dos serviços;
- XXXIII** - comparecer às reuniões convocadas pelo **CONTRATANTE**, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;
- XXXIV** - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;
- XXXV**- apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;
- XXXVI**- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- XXXVII** - prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- XXXVIII** - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- XXXIX** - manter, durante toda execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 056/2013;
- XL** - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;
- XLI** - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**;
- XLII** - aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados neste Contrato, em até **25% (vinte e cinco) por cento**, do valor atualizado deste Instrumento Contratual, conforme § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor subordinado ao **CONTRATANTE**, especialmente designado pelo Secretário de Turismo e Cultura do Município do Paulista, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÃO

**13.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a **30% (trinta por cento)** do total contratado, com base no art. 48, inc. II da Lei Complementar nº 123/2006.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

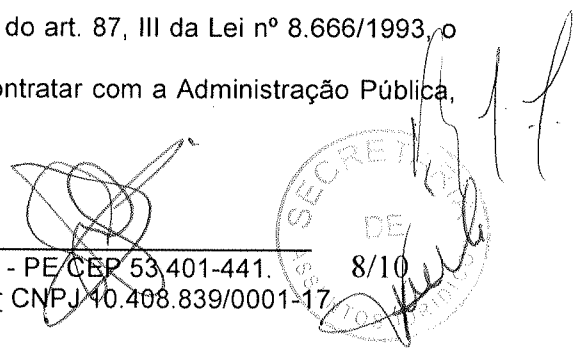
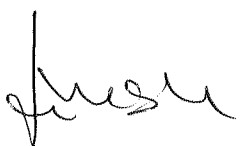
**14.1.** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**Parágrafo Único** - Nos casos de necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, a alteração será objeto de Termo Aditivo contratual, firmado previamente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a execução de serviços sem autorização prévia do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;
- b) multa de:
  - b.1)** multa diária de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor deste Contrato no caso de atraso na prestação do serviço;
  - b.2)** multa de **02% (dois por cento)** sobre o valor remanescente deste Contrato em qualquer hipótese de inexecução parcial ou outra irregularidade;
  - b.3)** multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total atualizado deste Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
  - c.1)** Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até **02 (dois) anos**.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.





## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Parágrafo Primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo Quarto** - Decorrido o prazo de defesa sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de **03 (três) dias** úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**Parágrafo Quinto** - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a **CONTRATADA** lograr êxito em recurso que apresentar, o **CONTRATANTE** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.

**Parágrafo Sexto** - Impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar este Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

**16.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

**17.1.** O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 056/2013, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2013 - CPL/FCCR, homologado pelo Diretor Presidente em 04 de dezembro de 2013 e **Processo de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 006/2014**, ratificado pelo Prefeito do Município do Paulista em 17 de junho de 2014.

**17.2** A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretaria de Turismo e Cultura do Município do Paulista, exarada no **Ofício nº 164/2014**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

**18.1.** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital de Licitação do Processo nº 056/2013, o Termo de Referência, **Processo de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 006/2014** e a proposta da **CONTRATADA**.



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia


**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** As questões oriundas do conteúdo deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Paulista do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Paulista/PE, 02, de setembro de 2014.

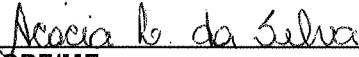
  
\_\_\_\_\_  
**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito do Município do Paulista  
Contratante

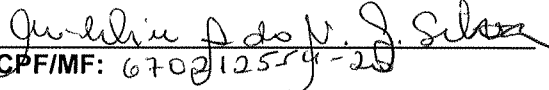
  
\_\_\_\_\_  
**Rafael Maia de Siqueira**  
Secretário de Turismo e Cultura

  
\_\_\_\_\_  
**WC Locação e Serviços LTDA-ME**  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Afonso Padilha de Melo**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF:  
051.218.344.97

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF: 670212524-20





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2014, FIRMADO EM 02 DE SETEMBRO DE 2014.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2014  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2013 - DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO RECIFE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2013  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2013

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA.

**CONTRATADA:** EMPRESA WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ/MF 11.897.590/0001-13

**OBJETO:** Contrato a cessão de estruturas de uso temporário, incluindo instalação, manutenção e higienização de cabines sanitárias, relativamente aos lotes 1 e 2 (um e dois), do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 056/2013 e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

**PREÇO GLOBAL:** R\$ 177.150,00 (cento e setenta e sete mil cento e cinquenta reais).

**PRAZO (S):** Com vigência de 12 (doze) meses, de 02 de setembro de 2014 a 01 de setembro de 2015.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho: 2014-04467-00-9; Fonte: 10000.